



## PROJETO DE LEI nº 006/2022

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de CONTADOR para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 006/2022, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um servidor** na função de **CONTADOR** para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação a aposentadoria do servidor detentor do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade (cargo em extinção), prevista para o final do corrente mês de fevereiro de 2022, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 que previa uma vaga para Contador.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-25 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 8 (oito), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º.** Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), especialmente aqueles elencados nos arts 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 010/2021, homologado em 21/10/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2022.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2022.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 006/2022**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, se faz necessária a contratação de um servidor na função de CONTADOR, tendo por justificativa a iminente aposentadoria do Técnico em Contabilidade (cargo em extinção), Senhor Flávio André Capeletti, prevista para o final do corrente mês de fevereiro/2022, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 que previa uma vaga de Contador.

Destaca-se, para tanto, que a contratação é pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, em função da complexidade das atribuições do cargo, somada a necessidade de continuidade e regularidade dos trabalhos, sem qualquer interrupção, sob pena de comprometer todo o sistema de contabilidade do Município, tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 4.546,43, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 8 (oito), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município, observada, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores).

Destaca-se, outrossim, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva nº 010/2021, homologado no dia 21/10/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas da referida contratação, eis que diz respeito a mera substituição de profissional cujo vínculo funcional se encerra nos próximos dias, não acarretando, assim, aumento nas despesas de pessoal, mas sim significativa redução frente a aposentadoria do titular do cargo de Técnico em Contabilidade (cargo em extinção), cuja remuneração é bem superior se comparada com a que estamos propondo para o Contador a ser contratado.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar, de imediato, a contratação do referido profissional e, com isso, mantermos os trabalhos na área de contabilidade dentro da maior normalidade possível, sem qualquer solução de continuidade e/ou regularidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2022.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal